

*LA*

**ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA**

**“RIO NEIVA – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO AMBIENTE”**

No dia treze de julho de dois mil e vinte e dois, perante mim, **João Filipe Cardoso dos Santos**, Notário em substituição da Notária titular, Andreia da Silva Amaral, no seu Cartório sito na Rua D. Pedro da Cunha, n.º 19, no Município de Esposende, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_

A) – FILIPE FERNANDES DE ABREU (NIF 261 854 224, titular do cartão de cidadão n.º 14164559 8 ZX4, válido até 14/12/2028), solteiro, maior, natural da freguesia de Antas, do concelho de Esposende e lá residente no Rua dos Talhos, n.º 5; e, \_\_\_\_\_

B) – MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE FARIA ALMEIDA (NIF 163 005 877, titular do cartão de cidadão n.º 03868461 6 ZX4, válido até 22/06/2031), viúva, natural da freguesia de Belinho, do concelho de Esposende e residente na Rua da Praia, n.º 39, em Belinho, na União das Freguesias de Belinho e Mar, do concelho de Esposende, os quais intervêm neste ato na qualidade de Presidente e Secretária Geral da Direção, respetivamente, em representação da: \_\_\_\_\_

“RIO NEIVA – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO AMBIENTE”, pessoa coletiva n.º 502 504 218, com sede na freguesia de Antas, do concelho de Esposende, qualidade e poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, que resultam da ata número cinquenta da reunião da Assembleia geral realizada em vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte e um, na qual se procedeu à eleição dos órgãos sociais e respetiva tomada de posse para o biénio dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e três, de que **arquivo** públicas-formas, e ainda pelos atuais estatutos que

também **arquivo**. \_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima referidos. \_\_\_\_\_

**OS OUTORGANTES DECLARARAM:** \_\_\_\_\_

I) - Que pela presente escritura, em execução do que foi deliberado e aprovado na Assembleia Geral do Centro que representam, realizada no dia trinta de abril de dois mil e vinte e dois, de cuja ata também **arquivo pública-forma**, alteram os estatutos da referida associação, incluindo o seu objeto e sede, mantendo a sua denominação. \_\_\_\_\_

II) – Que o objeto passa a ser: Defender e valorizar o ambiente e promover o desenvolvimento sustentável, através de dois eixos transversais: Educação Ambiental e Sustentabilidade e Desporto de Natureza. \_\_\_\_\_

III) – Que a sede do Centro passa para a Rua Foz do Neiva, n.º 190, 4740-013, na freguesia de Antas, concelho de Esposende. \_\_\_\_\_

IV) - Que os referidos estatutos, na sua versão atualizada constam na sua íntegra, e já redigidos de acordo com as alterações deliberadas na mencionada Assembleia Geral, do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura e cujo conteúdo eles outorgantes declaram conhecer perfeitamente e aceitar, pelo que foi dispensada a sua leitura neste ato. \_\_\_\_\_

V) - No que as cláusulas dos referidos estatutos sejam omissas regem as disposições legais aplicáveis, e ainda, desde que não contrariem estes preceitos legais bem como outros de natureza imperativa, as

*[Handwritten signature]*

cláusulas enunciadas no Regulamento Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**Assim o disseram e outorgaram.** \_\_\_\_\_

**ARQUIVO AINDA:** a) - O mencionado documento complementar; e,  
b) - Foi consultado no dia de hoje, via internet, o certificado de admissibilidade do objeto social adotado, com o código de acesso 0732-3751-5431, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas em 23/06/2022 e válido até 23/09/2022 (inclusive) e cuja impressão também **arquivo.** \_\_\_\_\_

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos foi explicado o seu conteúdo.

*Elisabete Ferrando de Almeida*

*Maria Augusta Almeida Faria Almeida*

**O Notário em substituição,**

*João Filipe Lourenço de Jesus*

Conta registada sob o n.º. *1197/2022*

*[Handwritten signature]*



AA  
Ela Ana  
U

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO N.º 2, DO  
ARTIGO 64.º DO CÓDIGO DO NOTARIADO**

# **Estatutos da Rio Neiva Associação de Defesa do Ambiente**

## **Capítulo I**

### **DA ASSOCIAÇÃO**

#### **Artigo 1º**

A “Rio Neiva – Associação de Defesa do Ambiente” é uma associação sem fins lucrativos, que durará por tempo indeterminado e tem como fim defender e valorizar o ambiente e promover o desenvolvimento sustentável, através de dois eixos transversais: Educação Ambiental e Sustentabilidade e Desporto de Natureza.

#### **Artigo 2º**

A “Rio Neiva – Associação de Defesa do Ambiente” tem sede na Rua Foz do Neiva, n.º 190, 4740-013, na freguesia de Antas, concelho de Esposende.

#### **Artigo 3º**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- b) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades;
- c) as liberalidades aceites pela associação;
- d) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

## **Capítulo II**

## DOS ASSOCIADOS

  
Eline Am

### Artigo 4º

Podem ser associados da “Rio Neiva” todos os indivíduos no pleno gozo de todos os seus direitos cívicos.



### Artigo 5º

Existem três categorias de sócios: sócio juvenil (até aos 15 anos), sênior (16 ou mais anos) e atleta da associação.

### Artigo 6º

A admissão dos associados compete à direção.

### Artigo 7º.

São deveres gerais dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas e contribuir financeiramente para a associação, nos termos definidos pela Direção, Assembleia Geral e os previstos nos estatutos;
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- c) Colaborar em todas as matérias de interesse específico comum, visando a prossecução dos fins estatutários.
- d) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, as decisões da Direção e da Assembleia-geral e os compromissos associados

### Artigo 8º

São direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

AA  
Filipe Amor

4

- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nestes estatutos;
- d) Reclamar perante os órgãos sociais respetivos de atos que sejam lesivos dos interesses dos associados;
- e) Frequentar as instalações da associação e participar das suas atividades.
- f) Propor novos associados.

### **Artigo 9º**

Os associados só podem exercer os direitos conferidos pelos artigos 8º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e demais quantias fixadas pela Direção, Assembleia Geral e os previstos nos estatutos.

### **Artigo 10º**

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que manifestaram, por escrito, à Direção ou Assembleia Geral a decisão de se demitirem;
- b) Os que forem excluídos.
- c) Os que deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a um ano.

## **Capítulo III**



### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO**

#### **Artigo 11º**

São órgãos da associação a Direção, a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

## **Artigo 12º**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que as mesmas se justifiquem e sejam aprovadas em assembleia geral.

  
Filipe Amun  


## **Artigo 13º**

1 – A duração do mandato dos corpos gerentes não pode ser superior a dois anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, que terá lugar até à primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

2. A eleição para os órgãos da associação efetua-se no mês de dezembro, por lista e por escrutínio secreto.

3. As listas a propor à eleição, por qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos e serão entregues até quarenta e oito horas antes da hora marcada para as eleições ao presidente da respetiva mesa da Assembleia Geral, o qual imediatamente as rubricará e fará afixar no local mencionado na convocatória.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

5. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

6. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível proceder à sua substituição, e não podem desempenhar mais de um cargo na mesma associação.

## **Artigo 14º**

Os membros dos corpos gerentes e os associados com direito de voto na assembleia geral não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados, e, não podem contratar direta ou



indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

*AA*  
*Edina Maria*  
*U*

#### **Artigo 15º**

As reuniões dos corpos gerentes serão convocadas pelo respetivo presidente e serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

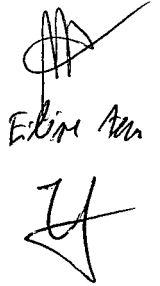
### **SECÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo 16º**

Composição e competências da assembleia geral:

- 1 – A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, três meses e que tenham as suas quotas em dia.
- 2 – Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos de gestão da associação, designadamente:
  - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
  - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
  - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
  - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
  - f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;

g) apreciar e deliberar os recursos e impugnações que lhe forem apresentados nos termos do presente estatuto.



Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

#### **Artigo 17º**

1- A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, composta por três associados, dos quais um será o presidente.

2 – Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e lavrar as respetivas atas.

#### **Artigo 18º**

1- A convocação da assembleia geral será feita por aviso ou circular ou por email com pelo menos cinco dias de antecedência.

2 – A reunião, não estando presente a maioria dos sócios com direito a voto, realizar-se-á trinta minutos depois com qualquer número de sócios, considerando-se válidas todas as deliberações tomadas.

#### **Artigo 19º**

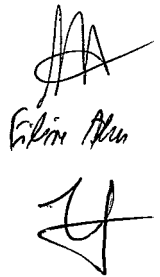
A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre do ano para:

- a) Aprovação das contas e relatório anual apresentados pela Direcção e respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) Aprovação do plano de atividades da Direcção;
- c) Deliberar sobre assuntos propostos pela Direcção.

#### **Artigo 20º**

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando a mesa o julgar necessário, ou quando lhe for requerido pela Direcção, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por um conjunto de associados, no pleno gozo dos seus direitos, não inferior à quinta parte da totalidade obrigando-se a comparecer os requerentes e indicando claramente o motivo do seu requerimento.

#### **Artigo 21º**



Handwritten signature and initials in the top right corner.

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes e deliberará somente sobre os assuntos para que foi convocada.

#### **Artigo 22º**

Atento o disposto no artigo anterior, nas reuniões ordinárias, podem ser incluídos outros assuntos desde que a inclusão seja aprovada pela maioria dos membros presentes.

#### **Artigo 23º**

As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

#### **Artigo 24º**

1 – As deliberações sobre as alterações dos Estatutos e Regulamento Interno, exigem o voto favorável de três quartos do número total dos associados presentes.

2 – A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos de todos os associados presentes que deliberará obrigatoriamente sobre destino do património pertencente a esta.

## **SECÇÃO II DA DIRECÇÃO**

#### **Artigo 25º**

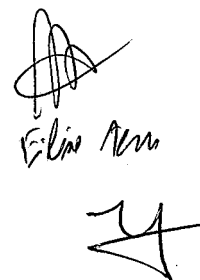
A direcção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um será o presidente, um tesoureiro, um secretário e dois vogais.

#### **Artigo 26º**

Compete à direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Administrar a Associação económica, financeira e administrativamente;
- b) Aprovar os protocolos/contratos programa;

- c) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
- g) Fazer regulamentos, nomeadamente, sobre a utilização das instalações da Associação e dos grupos de trabalho ou departamentos;
- h) Manter atualizado o ficheiro dos associados.
- i) Instaurar processos disciplinares aos associados por incumprimento dos seus deveres estatutários ou deliberações da Direção e Assembleia Geral e aplicar a pena de exclusão.



Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

#### **Artigo 27º**

1- Para obrigar a associação em juízo e fora dele, para outorgar e assinar protocolos, quaisquer contratos e contratos programa, com qualquer entidade, pública ou privada, compete ao Presidente proceder à sua outorga.

2 - Para obrigar a associação nos demais actos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção.

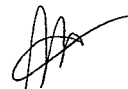

2- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direcção.

#### **Artigo 28º**

1 - A direcção poderá criar departamentos ou grupos de trabalho com vista à organização das actividades da associação.

2 - Cabe à Direcção nomear os responsáveis por cada departamento ou grupo de trabalho.

3 - Os responsáveis de cada departamento ou grupo de trabalho deverão propor as actividades a desenvolver e prestar contas dessas actividades à direcção.

  
Elián Am  


### SECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

#### Artigo 29º

O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um será o presidente.

#### Artigo 30º

1– Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a direção submeta à sua apreciação.

2 – O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com qualquer órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

### Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 31º

1– No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2– Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

**Artigo 32º**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 33º**

O presente estatuto entra em vigor depois de aprovado em Assembleia Geral.

*Filipe Fernandes de Alun*

*Maria Augusta Almeida Faria Almeida*

*Joaquim Filipe Soares de Faria*